**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2026**

*Altera o art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo para adequar a denominação da Guarda Civil Metropolitana à nomenclatura de Polícia Municipal de São Paulo, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º O art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O Município manterá sua Polícia Municipal de São Paulo, de natureza civil, constituída mediante transformação da Guarda Civil Metropolitana, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, destinada ao exercício das atribuições de segurança pública municipal, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário, à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais e à fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente, observadas as competências dos demais órgãos de segurança pública.

§ 1º Os integrantes da Polícia Municipal de São Paulo serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Polícia Municipal de São Paulo, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Polícia Municipal de São Paulo, se homem.

§ 2º A Polícia Municipal de São Paulo poderá exercer, dentro de suas funções, a segurança e proteção nas escolas públicas municipais, no âmbito da cidade de São Paulo." (NR)

Art. 2º Ficam assegurados aos atuais integrantes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, em decorrência da alteração de denominação prevista nesta Emenda, todos os direitos, deveres,

**Matéria PLO 7/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773827.**

garantias, prerrogativas, atribuições e vantagens funcionais legalmente estabelecidos relativos ao exercício de suas funções como Guardas Civis Metropolitanos, preservados o vínculo jurídico com a Administração Municipal, o tempo de serviço, a estrutura da carreira e as demais condições funcionais, observada a Constituição Federal e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A alteração de denominação não implicará, por si só, extinção dos cargos existentes, interrupção dos vínculos funcionais, exigência de novo concurso público ou prejuízo aos direitos legalmente assegurados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observadas as disposições constitucionais aplicáveis à transformação da corporação e de seus cargos.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os projetos de lei necessários à adequação da legislação municipal à denominação Polícia Municipal de São Paulo e às disposições do art. 144 da Constituição Federal, inclusive quanto à organização, à estrutura administrativa e à carreira da corporação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador

**Matéria PLO 7/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773827.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade adequar o art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo à nova disciplina constitucional da segurança pública, decorrente da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, que passou a contemplar expressamente as Polícias Municipais na estrutura dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

A alteração representa um importante reconhecimento institucional das competências e atribuições das forças municipais de segurança, que, há muitos anos, desempenham atividades de natureza policial, especialmente no policiamento preventivo, ostensivo e comunitário, na proteção da população e na preservação da ordem pública.

Cabe recordar que a Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Emenda nº 44, de 13 de março de 2025, já havia aprovado a inclusão da denominação Polícia Municipal de São Paulo no art. 88 da Lei Orgânica. Contudo, a alteração teve seus efeitos suspensos por decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3003104-75.2025.8.26.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Posteriormente, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.214/SP, concluído em abril de 2026, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento contrário à substituição da denominação Guarda Municipal por Polícia Municipal, por considerar que a nomenclatura até então prevista no art. 144 da Constituição Federal deveria ser observada pelos municípios.

A aprovação da PEC nº 18/2025, em 3 de novembro de 2026, modifica substancialmente esse cenário jurídico, ao estabelecer expressamente a

**Matéria PLO 7/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773827.**

possibilidade de constituição de Polícias Municipais, de natureza civil, com atribuições de policiamento ostensivo e comunitário, observados os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Trata-se de significativo avanço no reconhecimento do papel dos municípios na segurança pública, em consonância com o princípio federativo e com a autonomia política e administrativa dos entes municipais. Uma força de segurança municipal bem estruturada, profissionalmente preparada e dotada de atribuições policiais legalmente definidas constitui importante instrumento de fortalecimento da ordem democrática, da proteção dos direitos fundamentais e da segurança da população.

Nesse contexto, a presente proposta busca reconhecer a nova denominação constitucional da corporação paulistana, assegurando a continuidade institucional da atual Guarda Civil Metropolitana e a preservação dos direitos, deveres, garantias e prerrogativas de seus integrantes, sem prejuízo da necessária adequação da legislação municipal às novas disposições constitucionais.

A medida, portanto, não se limita a uma alteração de nomenclatura, mas representa o reconhecimento jurídico e institucional de uma realidade consolidada na atuação da segurança pública municipal, reafirmando o compromisso da cidade de São Paulo com a valorização de seus agentes, o fortalecimento da autonomia municipal e a construção de uma política de segurança pública integrada, democrática e eficiente.

Diante dessas razões, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

**Matéria PLO 7/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773827.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

## LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 7/2026

**Apoiadores**

Ver. FABIO RIVA (MDB) em 05/11/2026
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 05/11/2026
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 05/11/2026
Ver. KENJI ITO (PODE) em 05/11/2026
Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO) em 05/11/2026
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 05/11/2026
Ver. ELY TERUEL (MDB) em 05/11/2026
Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 05/11/2026
Ver. MAJOR PALUMBO (PP) em 05/11/2026
Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 05/11/2026
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 05/11/2026
Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 05/11/2026
Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL) em 05/11/2026
Ver. DR. MURILLO LIMA (PP) em 05/11/2026
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL) em 05/11/2026
Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO) em 05/11/2026
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 05/11/2026
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 05/11/2026
Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO) em 05/11/2026
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 05/11/2026